

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 115/96

Teresina, 28 de junho de 1996.

Estabelece procedimentos relativos à exigência de multa pela não entrega da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei 4.257, de 27 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 4.455, de 26 de dezembro de 1991 e 4.813, de 28 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implantar mecanismos visando a inibir a prática reiterada de subtrair do Fisco, através da omissão de entrega, as informações econômico-fiscais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A não entrega da GIM - Guia Informativa Mensal do ICMS acarretará na lavratura de Auto de Infração, em que será exigido, do contribuinte, o valor correspondente à multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

Art. 2º - Ficam os chefes de Unidades Arrecadoras e os diretores de Centros Tributários Estaduais responsáveis pela emissão, até o final de cada mês, do formulário Notificação - Omissão de Entrega de GIM, **Anexo I**, após a constatação da não entrega do citado documento.

Art. 3º - Através da Notificação - Omissão de Entrega de GIM, o contribuinte será intimado a efetuar o recolhimento da multa acessória correspondente ou comprovar a quitação respectiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da intimação.

Art. 4º - A emissão da Notificação - Omissão de Entrega de Gim deverá obedecer seqüência numérica específica para cada Unidade Arrecadora ou Centro Tributário Estadual, devendo ser precedida do código identificador do respectivo órgão.

Art. 5º - A Notificação - Omissão de Entrega de Gim será emitida em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, contribuinte;

II - 2ª (segunda) via, Departamento de Fiscalização, para lavratura do competente Auto de Infração, se for o caso;

III - 3ª (terceira) via, órgão fazendário local, para arquivo.

Art. 6º - A primeira via da Notificação - Omissão de Entrega de Gim será entregue ao destinatário, pessoalmente, por agente do Fisco, ou remetida através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante Aviso de Recepção - AR.

Art. 7º - A comprovação do recebimento da Notificação - Omissão de Entrega de Gim pelo destinatário se dará, conforme o caso, através do Aviso de Recepção - AR, devolvido pela ECT ao órgão local, ou pela aposição de assinatura do contribuinte na segunda e na terceira vias da citada Notificação.

Art. 8ª - Não sendo possível a entrega da Notificação, a autoridade fazendária determinará a adoção das providências necessárias para a localização do contribuinte.

§ 1º - Constatadas pendências relativas à situação cadastral do contribuinte, deverão ser tomadas medidas que visem ao imediato saneamento da irregularidade.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de efetivação da notificação, as informações deverão ser prestadas por funcionário fazendário, para a formalização do competente processo.

Art. 9º - Não tendo o contribuinte efetuado o pagamento no prazo de que trata o art. 3º, o órgão fazendário local formalizará o processo para lavratura do Auto de Infração.

Parágrafo único - O processo de que trata o **caput** conterà:

I - a 2ª (segunda) via da Notificação-Omissão de Entrega de GIM;

II - o documento comprobatório do recebimento da Notificação;

III - o despacho do responsável pelo órgão local, **Anexo III**, do qual deverão constar:

a) os números do processo e da Notificação;

b) a qualificação do contribuinte: nome ou razão social, nome de fantasia, endereço, telefone/fax, números de inscrição no CGC e no CAGEP;

c) a descrição do crédito tributário: período de referência e quantidade de UFIRs.

Art. 10 - Até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, os responsáveis de que trata o art. 2º deverão encaminhar, aos Diretores Regionais a que estiverem subordinados, relação das Notificações emitidas e ainda não quitadas, **Anexo II**, acompanhada dos processos dela originados, que deverão ser remetidos ao Departamento de Fiscalização, para a lavratura do competente Auto de Infração.

Art. 11 - Os servidores fazendários que deixarem de cumprir, por ação ou omissão, o disposto nesta Portaria poderão ser responsabilizados administrativa, civil e penalmente.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 28 de junho de 1996.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA REGIONAL: _____
UNIDADE ARRECADADORA: _____

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE ENTREGA DE GIM

Nº

NOME OU RAZÃO SOCIAL			
NOME DE FANTASIA			
ENDEREÇO			FONE/FAX
MUNICÍPIO	CEP	CGC	CAGEP

Senhor(a) Contribuinte,

Com base na Lei nº 4.257, de 27 de dezembro de 1988, com alterações introduzidas pelas Leis nºs 4.455, de 26 de dezembro de 1991 e 4.813, de 28 de dezembro de 1995, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer a este órgão fazendário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente Notificação, para regularizar pendência relacionada à não entrega da Gim - Guia Informativa Mensal do ICMS e ao recolhimento da multa acessória correspondente, conforme descrição abaixo:

Período de referência : _____/_____/_____

Multa: 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs)

A regularização da pendência efetivar-se-á com a entrega do documento acompanhado do pagamento ou da comprovação, conforme o caso, de quitação do débito, de acordo com a legislação tributária, implicando, o não atendimento ao disposto acima, na imediata lavratura do competente Auto de Infração.

Local/data

Responsável pelo Órgão Fazendário Local (assinatura e matrícula)

Recebi a 1ª via.
 Em ____/____/____.

Titular/Responsável legal

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA REGIONAL: _____

UNIDADE ARRECADADORA: _____

D E S P A C H O

Considerando que o contribuinte abaixo identificado, intimado através de Notificação-Omissão de Entrega de Gim, não compareceu, no prazo legal, a este órgão fazendário, para regularizar pendência relacionada à não entrega da GIM e ao recolhimento da multa acessória correspondente, encaminhe-se o presente processo à _____ Diretoria Regional de Fazenda, para as providências necessárias à lavratura do competente Auto de Infração.

NOME OU RAZÃO SOCIAL

NOME DE FANTASIA

ENDEREÇO

FONE/FAX

MUNICÍPIO

CEP

CGC

CAGEP

NOTIFICAÇÃO - OMISSÃO DE ENTREGA DE GIM

NÚMERO: _____

DATA: ____/____/____

PROCESSO N°: _____

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____ / ____

MULTA: 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs

Local/Data

Chefe do Órgão Fazendário Local (assinatura e matrícula)

